

Ata nº 861/19317

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tanabi, realizada dia 16 de junho de 1993

Presidente: Edil da Silva Araújo

Primeiro Secretário: Marcílio Lino Nogueira

Segundo Secretário: Elias Natalino Vieira. Com a presença dos seguintes Vereadores: Antonio Barbosa dos Santos; Antonio Bezerra Bispo; Antonio José Rodrigues Filho; Claudino Lopes Barbosa; Edil da Silva Araújo; Edraldo José da Silva;

Elias Natalino Vieira; Hermínio de Oliveira Santos; Marcílio Lino Nogueira e Moisés Garcia, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão às vinte horas e quinze minutos que obedeceu o seguinte andamento. Leitura das Atas nºs 859 e 860/19317 das Sessões Ordinária e Extraordinária anteriores que cobradas em Discussão e Votação foram aprovadas Regimentalmente. O Vereador Waldemir Roberto compareceu durante a leitura das Atas e participou das votações da presente sessão. Expediente sem Votação.

Ofício nº 350/93 recebido da Prefeitura Municipal de Tanabi encaminhando Diagnóstico do Município de Tanabi, feito pela Sílvia; convite recebido da Pontal Flora, convidando a Sesa para inauguração do Viveiro da Pontal Flora no dia 18 de junho do corrente ano na Rodovia Raposo Tavares Km 622; convite recebido da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau; convidando a Sesa para a solenidade de abertura do Campeonato Escolar - 1ª Fase Regional Infantil, no dia 16 de junho do corrente ano, convite recebido da Unipontal, convidando a Sesa para reuniões no dia 10 de julho do corrente ano na cidade

Leiapózinho. Pequeno e Grande Expediente. Não houve nenhum Vereador inscrito. O Senhor Presidente suspendeu a sessão das vinte horas e Quarenta e cinco minutos para as Comissões emitirem parecer ao T.L. nº 5392/026/91. Reaberta às vinte e duas horas e vinte e cinco minutos. Expediente com Votação. Requerimento nº 066/9317 de autoria do Vereador Antonio Barbosa dos Santos e outros, solicitando seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de providenciar com urgência a Infra-estrutura das 76 Casas do Conjunto Habitacional Acácias. Tornado em Discursão e Votação foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei nº 722/9317 de autoria do Executivo Municipal; Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a Alienar Lotes Urbanizados de Inquilidade do Município. Tornado em Discursão e Votação foi aceito pela Casa como assunto de Deliberação. Expediente da Ordem do Dia. T.L. nº 5392/026/91, relativa às contas do Executivo e Legislativo de Jacaré do Exercício Financeiro de 1.990. Tornado em Votação com os seguintes pareceres: Parecer da Comissão de Justiça e Redação: elaborados pelos Vereadores: Antonio Barbosa dos Santos e Eivaldo José da Silva com a seguinte Redação: Ao analisarem o T.L. nº 5392/026/91, referente ao Exercício Financeiro de 1.990, da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Jacaré, manifestaram favoráveis à aprovação das contas e contrários à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito a devolução recebida a maior pelos ditos Vereadores; Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; Parecer em separado do Senhor e Vereador Elias Natalino Pereira da Comissão de Justiça e Redação, com a seguinte Redação: Ao analisar o T.L. nº 5392/026/91 referente as contas do Exercício Financeiro de 1990; da

Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Jarabai; manifesta favorável aprovação das contas, e favorável à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; no que diz a respeito da devolução recebida a maior dos senhores Vereadores; Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal; com as seguintes justificativas: O Legislador não pode e não deve legislar em causa própria, se o fizer, seus atos são inconstitucionais. Quando se refere a fixar remuneração terá que ser obedecida a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso II, e artigo 21, inciso III da L.O.M., a Legislatura anterior que deve fixar para outra Legislatura o que trata-se a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Portanto defendendo o interesse do Município consequentemente interesse do povo; concorda com parecer do Tribunal de Contas processo referente ao Exercício Financeiro de 1990, pela aprovação das contas do Executivo e Legislativo, e que as autoridades ali citadas devolvam o que receberam a maior naquele exercício; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos; elaborado pelos Vereadores Waldemir Roberto e Antonio José Rodrigues Filho; com a seguinte redação: Ao analisarem o T.C. n.º 5392/026/91; referente ao Exercício Financeiro de 1990, da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Jarabai; manifestaram favoráveis a aprovação das referidas contas, e contrários à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz a respeito a devolução da quantia recebida maior pelos senhores Vereadores; Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; Parecer separado do Vereador Antonio Bezerra Bispo; Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos nos seguintes termos. Ao analisar o T.C. n.º 5392/026/91, referente ao Exercício Financeiro de 1990 da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Jarabai; manifesta favorável aprovação das referidas

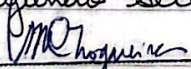
Contas e favorável aprovação à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se diz respeito à devolução recebida a maior pelos Senhores Vereadores Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Jarabai; Vereador da Comissão de Obras; Serviços Públicos e Outras Atividades dos membros: Elias Natalino Pereira e Moisés Garcia, no seguinte teor: Ao analisarem o TC nº: 5392/026/91, referente às Contas do Exercício Financeiro de 1.990, manifestaram favoráveis à aprovação das Contas da Prefeitura e Câmara Municipal de Jarabai; e favoráveis à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere à devolução recebida a maior pelos Senhores Vereadores; Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; Vereador separado do Vereador Edvaldo José da Silva; membro da Comissão de Obras; Serviços Públicos e Outras Atividades; Ao analisar o TC nº: 5392/026/91; referente ao Exercício Financeiro de 1.990 da Câmara e Prefeitura Municipal de Jarabai; manifesta favorável aprovação das Contas, e contrário à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à devolução recebida a maior pelos Senhores Vereadores; Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Jarabai; Vereador da Comissão de Educação; Saúde e Assistência Social, dos membros: Márcia Lino Pequeno e Hermínio de Oliveira Santos; nos seguintes termos: "Ao analisarmos o TC nº: 5392/026/91, em que a Prefeitura e a Mesa da Câmara Municipal de Jarabai, prestam contas de suas administrações financeiras e orçamentária relativas ao exercício de 1.990; resolvemos emitir o seguinte parecer conclusivo. Favorável à aprovação das Contas, com as ressalvas constantes no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente no que concerne ao recolhimento aos cofres Municipais, das importâncias recebidas a maior pela

Senhor Prefeito, a título de Subsídios e pelo Senhor Vice-Prefeito a título de Verba de Representação, bem como pelo recolhimento aos cofres públicos das importâncias recebidas a maior pelo Senhor Presidente a título de Verba de Representação e dos Senhores Edis, a título de Remuneração.

O parecer em separado do Vereador Cláudio Lopes Barbosa Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social nos seguintes termos: "Ao analisar o TC nº 5392/026/91, referente ao exercício Financeiro de 1.990, da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Jaralá, manifestei favorável à aprovação das referidas contas, e contrário à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se diz respeito à devolução recebida a maior pelos Senhores Vereadores; Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Jaralá".

Devido aos pareceres diversos das Comissões Permanentes da Casa, relativos ao parecer do TC nº 5392/026/91, o Senhor Presidente decidiu encaminhar a votação dos Vereadores em duas etapas: Na primeira, referente as contas das administrações financeiras e orçamentárias ao exercício de 1990, da Mesa da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, todos os onze Vereadores da Casa foram favoráveis a aprovação do parecer emitido pelo Excele. Tribunal de Contas. Na segunda etapa da votação, referente às recomendações constantes no parecer emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concernente à devolução aos cofres municipais, das importâncias recebidas a maior pelos agentes políticos naquele exercício, o resultado da votação foi o seguinte: cinco votos favoráveis à devolução das verbas recebidas a maior, dos seguintes Vereadores: Elias Natalina Pereira; Hermínia de Oliveira Santos; Antonio Bezerra Bispo Moises Garcia e Marcílio Lirio Nogueira; cinco votos contrários à devolução da importância recebida a maior,

dos seguintes Vereadores: Antonio Barbosa dos Santos; Antonio José Rodrigues Filho; Maurício Lopes Barbosa; Eraldo José da Silva e Waldemir Roberto. O Senhor Presidente da Casa; Vereador Edil da Silva Araújo, usando do Voto Mênior, devido ao empate registrado na votação em Plenário, votou pela não devolução das Verbas recebidas a maior pelos agentes políticos. Posteriormente, anunciou que o resultado final de votação fora o seguinte: dois votos contrários à devolução da importância recebida a maior pelos agentes políticos de Jaracai no exercício de 1.990, contra cinco votos favoráveis à devolução. Portanto, estava rejeitada aquela recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Vereador Elias Natalino Pereira, levantou questões de ordem em relação ao resultado final da votação anunciado pelo Senhor Presidente. Argumentou que, segundo o disposto no Artigo 37, § 3º, item 3 da Lei Orgânica do novo Município, para rejeitar-se o Parecer Jêrico do Tribunal de Contas, é necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, fato este não ocorrido nesta oportunidade. Portanto, no seu entendimento, deveria prevalecer o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, como Legislativo aprovou o referido Parecer. Expediente da Explicação Jêrica. Não houve nenhum Vereador inscrito. Nada mais havendo a ser tratado na presente sessão, o Senhor Presidente declarou - a encerrada às vinte e três horas e vinte e cinco minutos do dia 16 de Junho de 1.993. Para constar eu, Primeiro Secretário determinei que fosse lavada a presente Ata, que após lida, conferida e se achada conforme vai por mim assinada; pelo Senhor Presidente e Segundo Secretário.


Marclio Cirso Nogueira
1.º SECRETÁRIO


Edil da Silva Araújo
PRESIDENTE


Elias Natalino Pereira
2.º SECRETÁRIO